



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Capítulo 1

Da Natureza e das Competências

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão consultivo e deliberativo, instituído pela Lei nº 433/L.O., de 14 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 2.251/L.O de 22 de outubro de 2009, revogadas pela Lei nº 3.264 de 28 de maio de 2014, tem por finalidade coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Angra dos Reis:

I – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Angra dos Reis, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

II – orientar a administração dos pontos turísticos do Município;

III – promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar a atividade turística no Município;

IV – propor revisão e/ ou criação, bem como opinar, quando solicitado, acerca de normas, Projetos e Leis referentes ao turismo;

V – elaborar e alterar, caso necessário, o regimento interno;

VI – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII – auxiliar na formação de diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com objetivo de fomentar a atividade turística na cidade;

VIII – estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Conselho Municipal de Turismo



do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X – fiscalizar a aplicação de recursos na área do turismo.

Capítulo 2

Da Formação e Composição

Art. 3º. A composição do CMT é estabelecida pela Lei Municipal nº 433/L.O., de 14 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 2.251/L.O, de 22 de outubro de 2009, revogada pela Lei nº 3.264, de 28 de maio de 2014.

§ 1º Cada entidade, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com vaga no Conselho, deverão apresentar seu representante titular e respectivo suplente, na forma de lei.

§ 2º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo, referente às Câmaras Setoriais, será feita através de eleição no Seminário de Turismo, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os membros das entidades de classe, do Poderes Executivo e Legislativo poderão ser substituídos, a critério das respectivas instituições; e os das Câmaras setoriais somente poderão ser na forma prevista neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na hipótese de os Conselheiros efetivos e suplentes de uma setorial renunciarem a seus mandatos, ou forem desligados na forma prevista neste Regimento, a setorial poderá indicar novos nomes para completar o mandato, eleitos em reunião, comprovada por ata.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar, presidir, abrir e encerrar as reuniões;
- II – anunciar a matéria a discutir;
- III – encaminhar as decisões do plenário a quem de direito;
- IV – na sua ausência, indicar o seu substituto;
- V – exercer o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:



I – Substituir o Presidente na sua ausência, conforme a Lei nº 3.264, de 28 de maio de 2014, com os mesmos poderes do Presidente.

Art. 7º. O Secretário do CMT, será indicado pelo Presidente, devendo ser funcionário da Fundação de Turismo – TurisANGRA.

Art. 8º. Compete ao Secretário do Conselho:

I – auxiliar o Presidente na convocação dos Conselheiros, na condução das reuniões e demais competências;

II – responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões;

III – proceder, no início de cada reunião, à leitura da ata anterior.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, será eleito um Conselheiro, com os mesmos poderes legais, dentre os presentes na reunião.

Capítulo 3

Das Reuniões

Art. 9º. O CMT se reunirá, ordinariamente, nas terceiras quartas-feiras úteis de cada mês, às 10h., com duração de duas horas, podendo ser prorrogada por 60 (sessenta) minutos, a critério do Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Em véspera de feriado, a reunião será antecipada em uma semana.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, através de telefone a cada um de seus membros titulares ou por endereço eletrônico.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMT, ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares, através de requerimento contendo as assinaturas dos requerentes, só podendo ser discutido e votado o assunto que motivou a convocação.

§ 3º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo.

Art. 10º. Todos os conselheiros titulares e seus suplentes terão direito a voz, sendo o direito de voto restrito ao conselheiro titular ou ao suplente na sua respectiva ausência.



Art. 11. As reuniões do CMT só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros.

§ 1º. O prazo para estabelecimento do quorum mínimo é de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. As deliberações do CMT serão tomadas pela maioria dos presentes, com direito a voto.

§ 3º. Das deliberações tomadas em reunião somente caberá recurso, por qualquer membro do CMT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao dia subsequente da publicação da ata, sob alegação de disposições contrárias a este Regimento, sendo as mesmas suspensas até a avaliação e julgamento do recurso pela maioria dos presentes com direito a voto.

Art.12. O processo de votação será nominal, consistindo na contagem dos votos favoráveis, contrários e abstenções, com consignação expressa do nome e do voto de cada membro.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente do CMT terá direito a voto de desempate.

Art.13. Os Conselheiros titulares do CMT que faltarem a 2 (duas) reuniões, ordinárias, consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, aceita pela maioria simples, serão, automaticamente, desligados do Conselho, sendo substituídos por seus suplentes.

§ 1º. Em caso de afastamento, temporário ou definitivo, assumirá o respectivo Conselheiro suplente.

§ 2º. A justificativa da ausência deverá ser entregue, por e-mail, para a Secretária do Conselho em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas a contar da ata da reunião.

Art.14. Os conselheiros poderão entregar à Secretária do Conselho Municipal de Turismo a sugestão de pauta, devendo observar o prazo de até quinze dias de antecedência da reunião.

§ 1º. O Presidente do CMT divulgará, com até 05 (cinco) dias de antecedência, a pauta da reunião.

§ 2º. Os informes somente poderão ser apresentados após concluída a



pauta de reunião.

Art.15. Das reuniões do CMT lavrar-se ão atas consignando, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, nome dos presentes e dos ausentes, com ou sem justificativa, referências sucintas dos relatórios, debates e votações, que deverão ser lidas, modificadas, se necessário, e aprovadas. Compete à Secretária do CMT conferir a presença dos Conselheiros.

Capítulo 4

Dos Debates e Deliberações

Art.16°. A cada ponto de pauta será aberta a inscrição para os Conselheiros explorarem suas posições, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo cada Conselheiro inscrever-se até duas vezes sobre o mesmo assunto, não cabendo apartes.

Art. 17. O Presidente colocará em votação os assuntos de pauta que requeiram deliberação.

Capítulo 5

Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados nas reuniões com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, sendo as deliberações integradas no Regimento.

Art. 19. O mandato dos Conselheiros terá validade de dois anos.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 20 de agosto de 2014.

Maria Silvia Rubio
Presidente do Conselho Municipal de Turismo